



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Recebi em 17/11/2020

Nome: _____

Ofício nº 2020/181

Ituiutaba, 23 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 57

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 57/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *concede apoio financeiro no exercício de 2020 e dá outras providências.*

Atenciosamente,

Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 57/2020

Ituiutaba, 23 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidades que menciona recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2020, no montante de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

As beneficiárias do projeto são entidades que atuam na área de Proteção Social Especial, prestam serviço nessa área e são cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Os recursos da presente iniciativa de lei são provenientes de emenda parlamentar, e esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 11.497, de 19 de agosto de 2020, que teve origem no Ofício SEDS 258, de 19 de agosto de 2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que assim se pronuncia:

“Ressaltamos a importância da parceria do Poder Público Municipal com as entidades em questão, tendo em vista que as mesmas já contam com estrutura física e humana adequada para a prestação dos serviços ofertados na comunidade, compartilhando com o município a execução de ações que se prestada, exclusivamente pelo poder público, resultaria em um investimento ainda maior”.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, que passou a ser de observância obrigatória para os Municípios já no ano de 2017.

Sendo assim, a lei poderá garantir o apoio financeiro, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

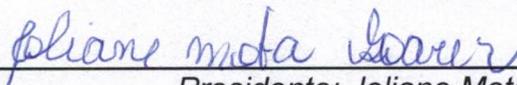
**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo
Projeto de Lei CM/63/2020, que concede ajuda financeira no exercício
financeiro de 2020 as seguintes entidades**

- Centro Social Leão XIII – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**
- Fundação Zumbi dos Palmares – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
- Total – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

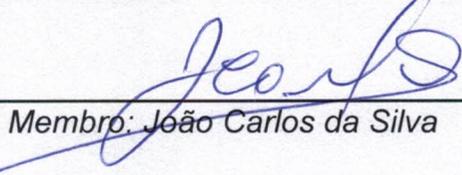
Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2020.



Presidente: Joliane Mota



Relatora: Amaury Braz de Oliveira



Membro: João Carlos da Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/63/2020, que concede ajuda financeira no exercício financeiro de 2020 as seguintes entidades

- Centro Sociasl Leão XIII – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

- Fundação Zumbi dos Palmares – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Total – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

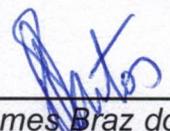
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2020.



Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)



Membro: Odeemes Braz dos Santos

PAR E C E R N° 063/2020

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/63/2020**, que concede ajuda financeira no exercício financeiro de 2020 as entidades que menciona, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹ (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (*MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970*), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

1 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

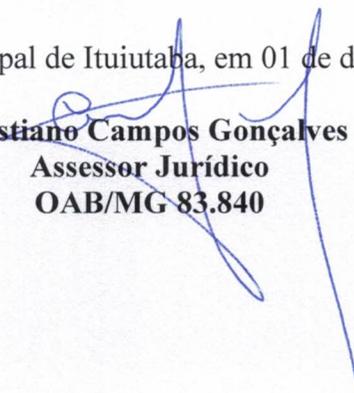


A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias o que deve ser observado pelo Executivo no processo administrativo antes da elaboração do convênio.

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para as entidades deve a Administração Pública observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840